



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026 ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA"**.

A proposta foi elaborada em conformidade com a legislação vigente — Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal — e está compatível com a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Cumpre ressaltar, adicionalmente, que eventuais emendas impositivas indicadas pelo Legislativo, quando destinadas para contemplar projetos com entidades específicas, deverão também ser consideradas nesta lei quando da tramitação do processo legislativo, seja para reforçar o valor já consignado para as entidades indicadas, seja para fazer incluir as novas entidades.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA¹.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 26 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, inciso II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

L. 646/2025

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026 ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA"

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo, no exercício de 2026, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e ou auxílios financeiros às seguintes Organizações da Sociedade Civil:

ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	2.425.490,00
ENTIDADES POR ADESÃO DE TERMOS ASSOCIATIVOS OU CONGENERES (AMIG, AMM, GRANBEL, CNM, FDM, FNP, FMN, FNM, FPM, ANCITI)	859.585,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIR. MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME e UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO - UNCME	8.980,00
LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA	770.000,00
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL	8.794.682,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	11.091.628,00
CONASEMS - CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	46,249,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS À ICLEI, ANAMMA E EMATER	203.000,00
LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.500.000,00
CONECIMG - CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS	10.030,00
ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA LIMA (BOLSA SEBRAE)	2.300.000,00
ASSOC. MUN. CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO	27.200,00
CRECHE INSTITUTO FRE	6.152.116,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JESUS É A ESPERANÇA	5.491.442,00
ASSOCIAÇÃO PROAVI DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.953.889,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	5.920.555,00

§ 1º Observado o teto financeiro indicado no quadro constante do caput, considera-se nominalmente identificada a entidade listada nesta lei através de seu cadastro nacional de pessoa jurídica matriz ou filial, ressalvada a comprovação de dolo ou má-fé para frustrar processo de prestação de contas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º Os recursos destinados a cadastros de matriz ou filial terão sua prestação de contas consideradas de forma individualizada.

§ 3º As imprecisões ou erros ortográficos na razão social ou nome fantasia, bem como as sucessões de pessoas jurídicas admitidas pela lei, devidamente escrituradas em seus registros próprios e certificadas pelo ordenador da despesa, não impedem a transferência dos recursos.

§ 4º Os recursos destinados para a entidade FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA – FAENOL poderão ser total ou parcialmente convertidos para a entidade SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (FAENOL-SOCIAL), após a constituição definitiva desta, nos termos da Lei Municipal 3.156, de 24 de julho de 2024, considerando, para todos os efeitos, ambas incluídas nesta lei para efeitos de aptidão ao recebimento de recursos.

Art. 2º As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão ser utilizadas pelas Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços nas áreas de saúde, educacional, assistência social, cultural, ou esportiva e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - comprovem regular funcionamento;
- III - comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - possua no mínimo um ano de existência.

§ 1º Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra entidade atingi-lo.

§ 2º Os repasses destinados para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA observarão o disposto na Lei Municipal 1.067, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração do instrumento de parceria que couber.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Lima, na data da sanção.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL